

Junho
1850

traes contra tadores, e interessados no ex
 clusivo do sabão por seus caixas, e
 Representantes, que a prisão, e pri
 vacões já soffidas por este reo serão
 sufficientes punição para se obter
 sua emenda, e exemplo aos outros,
 tambem me parece como enten
 derão os elmagistrados primeiros in
 formantes, que a qualidade de
 Estrangeiro neste delinqente da
 ra' um fundamento de equidade
 para se elle mais brandamente
 punido pela sua presumida i
 gnorancia da Lei, e costumes
 do Reino como se quem doutos crimi
 nalistas, pelo que nos termos de ser
 favoravelmente attendida esta ex
 pedida Supplica, como e' tao ben
 minha opiniao, mas V. Ex.^a de libe
 rará o que for mais justo. D. G.

a V. Ex. J. G. da b. de agosto de 1850
 W. e Ex. M. N. M. da J. O. Just.
 do J. G. da Coroa J. L. R. de Luaros.

26. N.º 2933.
 Charinhã.

Em cumprimento da
 Port. do M. da M. de 12
 d' Abril passado a respeito
 do Sub-Delegado da Com.
 de Louanã, e do respecti
 vo Juizo Ordinario, que
 procederao contra Lei m
 um processo crime de morte.

Senhoral - Na inclusa representacao

do Governador da Provincia d'Angola com
data de 31 de Janeiro ultimo se pedem
providencias energicas por meio de uma
organizaçao competente ás Justicas d'aquel
la Provincia, referindo-se em prova de
essa necessidade o procedimento do Juiz
ordinario de Benguetta, e do Sub Delega
do Agente do M. P. perante elle, no proces
so naquelle Julgado formado pela morte
de um cabinda, perpetrada no dia 15
d'Outubro do anno antecedente por um
Jose Marquez Figueira si porta do Quar
tel do Governador daquelle Districto,
e que sendo por este mandado prender
foia solto por aquelle Juiz ordinario ces
tamente pelo declarar na culpa de
nesse crime, escothendo por testemu
nhas do processo os amigos do inculco
do matador, excluindo as presenças,
e ainda nao juntando aquelle mesmo
Juiz a esse processo uma carta escrita
por aquelle criminoso, e que para es
se fim lhe foia remettida pelo Go
vernador de Benguetta como este parte
citra no seu Off.º de 11 de Dezembro seguin
te.

Mas, nem daquelle ultimo ci
tado Officio do Governador de Benguetta,
nem ainda dos outros dois de 26, e 28 do
mesmo mez de Dezembro do Delegado do
Procurador Regio em Loanda, que por co

107

juizes vem instruido a sobre dita representacao se pode, segundo meu juizo, reconhecer e ter como verdadeira a pesada accusacao de venalidade, e prevaricacao naquelle Juiz Ordinario, seu Escrivaõ, e sub Delegado, que com evidencia affirmativa o sobre dito Governador achar-se provada no mesmo processo, que elle se animou a tirar do respectivo Cartorio para o remetter com o indicado delinqente debaixo de aqua prius ao Governador Geral da Provincia que o não podia julgar, nem mandar sentenciar fora do seu juizo competente a não ser por meio dos recursos legaes bem differentes daquelle tumultuario, illegal e arbitrario procedimento do Governador de Benguetta, q. como Authoridade Exec. administrativa outro deveria ter mais adquadro para obter a prompta administração da justiça, que por aquellas irregularidades não conseguiu. - Sendo pois o unico fundamento da arguição de venalidade, e prevaricacao dos Empregados de Justiça, e do Off. P.º de Benguetta o expozido pelo Governador desse Districto de não serem na prompto caso interrogadas as testemunhas presencias do crime de que se tractava era de necessidade, que aquelle Governador instruisse essa sua arguição com uma inquirição administrativa, e informante dessas mesmas testemunhas para certificar que ellas eram na verdade

presenças, e que da sua existência ti-
vesse dado conhecimento aquelles Empre-
gados durante a investigação judicial a
que procedião, mas de nenhum d'
esses meios se servio para dar a devida
evidencia ao seu Juizo, e accusação,
antes pelo contrario se vê do t.^o daquelles
Officios do Delegado de Loanda que do pro-
cesso constava que aquelle seu sub-Delegado
nomeara para testemunhas os que vivem
sem na proximidade do lugar do delic-
to, e não tendo conhecimento official
de outras nenhuma imputação mere-
a por não adivinhar quaes eras as pre-
senças para as preferir na sua no-
meação. — E em quanto a outra apou-
tada omissão do Juiz Ordinario não
mandando juntar ao processo a carta
do suspeito do matador, se não pode
ajunzar do motivo dessa omissão sem
ter presente sua resposta no Officio, que
a esse respeito dirigio aquelle Governador,
e que este no seu original remettera ao
daquelle Provincia, como diz no seu
citado Officio, não se achando pois prova
do dolo no procedimento daquelles ar-
quiutos Empregados, não haerá por
agora motivo para contra elles se pro-
ceder judicial, nem administrativa-
mente, antes entendido ser digno de gra-
ve censura, por que muito motivo foi

110

a administração de justiça, e o procedimento
do Governador de Benguetta 1.º porque não
enviou em tempo ao accusado sub Delega-
do o rol das testemunhas, que diz presen-
ces - 2.º porque sabendo da soltura do
preso que acreditava mata-lo não orde-
nou ao Agente do Mo: P.º que interpos-
se os competentes recursos de sua soltu-
ra 3.º porque avouo o processo do Poder
Judicial, em cujos negocios lhe he prohi-
bida qualquer ingerencia no art.º 7
do Decreto de 7 de Dezembro de 1836,
4.º porque sem culpa formada, mas
antes tendo procedido o despacho justo,
ou injusto de sua não pronuncia
mandou prender o suspeitado De lin-
quente, e nesse estado o mandou para
onde não podia ser competentemente
julgado. e 5.º finalmente porque tam-
bem não ordenou ao mesmo sub De-
legado a formação do processo pelos outros
crimes de assassinato, e tiros que o Delegado
de Loanda denuncia nos seus Officios
terem havido naquelle Districto em gran-
de perigo dos Portuguezes Europeos por
insubstantes excitamentos dos milites
seus publicos inimigos.

Das expensas e considerações
e termos constando da mesma
representação, e Officios que a accom-
panham, que o arquivado Juiz Ordinario

po se achar substituido por devesio doutro,
e nao havendo motivo justificado para
he formar culpa, e ainda menos
ao seu Escrivaõ novo ao Sub-Delegado,
cujã demissao so sera conveniente quan-
do outro individuo mais inteligente se
encontre naquella Districto, e incumbin-
do aos Agentes do c.º P.º por seu Regim.º
esgotar todos os legaes recursos para que
impunes nao fiquem os crimes parece
me que bem informou neste sentido
o Delegado de Loanda propondo, como
ainda convem fazer, que se ordenas-
se ao seu sub-Delegado interposesse o
competente recurso de não pronuncia-
ção, da por despacho no indicado pro-
cesso, ordenando se despoessa mesma
ocasião, que requiera o corpo de delito
pelos outros denunciados crimes de assu-
altas, e tiros contra os Europeos, ou
outros quaesquer agredidos moradores da
quella Districto, cujo actual Governador
Francisco Tavares de Almeida se porzo de f.º
preceder como de support, do modo refe-
rido, mostrou porém manifestamente
carecer de necessaria intelligencia, e
indispensaveis conhecimentos p.º exercer
em qualquer Districto as funcões admi-
nistrativas, e policivas que confere ao

Junho
1850.

Luget de Governador o art.º 17º do citado
Decreto de 7 de Dezembro de 1836, e esta
de minha opinião, mas V. M. Man-
dará o que For servida. T. G. da Coroa
26 de Junho de 1850. O Adj. T. do P.º
Gal. da Coroa J. L. B. de Quadros
N.º 2946.

Marinha.

Em cumprimento da Part.^a
do M.º das M.ªs acerca da
demissão dada pelo Governador
do G.º d'Angola a um
dos Escrivães do J.º de D.º
da Com. de Loanda.

28.
Senhora - Dos documentos, com que o ac-
tual Juiz de Direito de Loanda instruiu
suas duas juntas representações, datadas do
mesmo dia 1.º de Fevereiro do corrente an-
no, e sendo uma destas confidencial,
se vê que a demissão do seu Escrivão
Jose Justiniano da Cruz Forte, não foi
somente dada pelo Gov. G.º d'aquella
Provincia, mas tambem por esse
Empregado pedida em seu requerimento
por copia em um daquelles docum.^{tos},
com data de 8 de Janeiro antecedente,
e logo depois que o mesmo Juiz o suspen-
dera por oito mezes no dia anterior
em punição dos seus erros de officio e
extravio de importantes processos a
seu cargo, accrescentando o mesmo
Juiz que aquelle demissão ficou depen-
dente da approvação do Governo de V.
M. com a publicou no Boletim da
Provincia, que aponta, mas não jin